



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 65

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1965

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1965

De Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "in" do artigo 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

único do artigo 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 26 — Atendendo ao que consta do Processo nº 1.495 de 1962-DE., no

meio, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 54.097, de 5 de agosto de 1964, publicado no D. O. de 7 de agosto de 1964, Roberto Schirmer Wil-

helm para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19., da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil (FNC-Cadeira de Ortodontia e Odontopediatria), em vaga criada pelo Decreto nº 49.583 de 1960 e classificada pelo Decreto nº 51.366 de 1961. — *Pedro Calmon, Reitor.*

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 5-65

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC. 165-64, resolve:

Homologar a eleição de renovação do terço do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, para o triênio 1965-1967.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1965. — *Eduardo Foreis* — Presidente. — *Ynel Alves de Camargo* — Relator.

RESOLUÇÃO Nº 6-65

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC. 162-64, resolve:

Homologar a eleição de renovação do terço do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, para o triênio de 1965-1967.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1965. — *Eduardo Foreis* — Presidente. — *Ynel Alves de Camargo* — Relator.

RESOLUÇÃO Nº 7-65

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC. 168-64, resolve:

Homologar a eleição de renovação do terço do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o triênio de 1965-1967.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1965. — *Eduardo Foreis* — Presidente. — *Ynel Alves de Camargo* — Relator.

RESOLUÇÃO Nº 8-65

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC. Fr. 26-57 e CFC. 129-61, resolve:

Negar provimento ao recurso interposto pelo contabilista — Waldemar Trapelmann, de decisão do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, determinando que lhe seja conferida

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

a carteira de Técnico em Contabilidade.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1965. — *Eduardo Foreis* — Presidente. — *Francisco Buarque Alves* — Relator.

ATA DA 390ª REUNIAO

As dezoito horas do dia doze do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala "Paulo Lira" de sua Sede, na Praça, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foreis e com o acompanhamento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: — Francisco Buarque Alves — Vice-Presidente — Atílio Wotexen — Virgílio José Afonso — Américo Moutinho — Mário Franzolina — Aloysio Sant'Ana Ávila — Ynel Alves de Camargo e Ilmar Penna Linhares, a 390ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade — abertos os trabalhos, foi aprovada a ata da reunião anterior — 389ª — e justificada a ausência do Conselheiro Maciel Gomes Rangel. No EXPEDIENTE — foram lidos os seguintes papéis: — telegrama passado aos ex-Conselheiros — Emílio Dias Filho e Paulo dos Santos Netto, pela passagem de seus aniversários natalícios. Telegrama passado ao Dr. Erymá Carneiro, felicitando-o, pela passagem do 21º aniversário do Instituto de Organização e Revisão Contábil. Ofício do CRC. Guanabara, remetendo ao Conselho Federal, contas devidas. Expediente do Ministério do Trabalho, encaminhado ao CFC, para pronunciamento. Tratava-se de carta de créditos do Triênio Mineiro, sobre cobrança de anuidade. Ficou decidido que não se tomaria conhecimento da mesma, vez que versada em termos não protocolares e ser anônima. O expediente será devolvido ao Ministério, estranhando-se ter sido enviado ao C.F.C., sem qualquer pronunciamento. Lida a carta do Professor A. Lopes de Sá, apresentando o ponto de vista deste C.F.C.,

referente à nomeação de servidores públicos. Foi o assunto novamente debatido, sendo reafirmada a diretriz anteriormente traçada pelo Plenário do C.F.C. Foi incumbido o Conselheiro — Ilmar Penna Linhares de transmitir ao Professor A. Lopes de Sá, as informações complementares sobre o assunto. — Carta de profissional sobre pretensas irregularidades no C.R.C. Guanabara. A carta será encaminhada àquele Conselho, para que se pronuncie a respeito. — ORDEN DO DIA: — O Conselheiro — Francisco Buarque Alves, como Presidente da Comissão de Contas, no relatório da mesma Comissão, no processo a seguir indicado: 6-65 — Proposição da Presidência, sobre o pagamento de horas extraordinárias, aos servidores do C. F. C. Aprovado parecer da Comissão de Contas, que concordou plenamente com a proposição do Senhor Presidente. O Conselheiro Atílio Wotexen relatou os pareceres a seguir indicados: 186-61 — C.F.C. — referente ao exercício de cargos públicos estaduais por leigos; o Senhor Presidente avocou a si o processo, face ao memorial que pretende enviar ao DASP., nesse sentido, o que foi aprovado, número 156 de 1964 — C. R. C. — Sergipe — renovação do terço para o triênio de 1965-1967 — recome-se a solução do processo referente à eleição, para o triênio 1964-1966 e esclareça-se o equívoco na ata, quanto ao término dos mandatos. O Conselheiro Francisco Buarque Alves relatou os processos a seguir indicados: 24 de 1959 — C. R. C. — São Paulo — expediente, sobre multas — apreciando o assunto, declarou-se em acordo com as conclusões da Comissão de Assessoria. A Lei número 4.329 — de 1964, outorga ao Conselho Federal o poder de fixar multas, podendo ele, dois, modificá-las, como bem entender. Não há motivo para vincular-se compulsoriamente as multas à Lei da correção monetária, a qual não está

subordinação número 129 de 1963 — C. R. C. — Paraná — recurso de Waldemar Trapelmann; negado provimento ao recurso, devendo a carteira de guarda-livros ser substituída pela de Técnico em Contabilidade. O Conselheiro Ynel Alves de Camargo relatou os processos a seguir indicados: números 162 — 163 e 165 de 1964 — renovação do terço dos Conselheiros Regionais de Contabilidade do Paraná — Santa Catarina e Minas Gerais; cumpridas as diligências propostas, como pela homologação, com o que concordou o Plenário. — INTERESSE GERAL: — O Senhor Presidente mandou fosse lido o ofício do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, dentro do propósito de ampliar suas ações de colaboração com as Entidades Públicas, sugerindo-lhe que, nas comissões designadas para elaboração dos regulamentos das leis fiscais, máxime em se tratando dos impostos de renda, do selo e do consumo, fosse incluído, pelos mesmos, um representante do C. F. C. — Justificou a medida, a conta da crescente participação do fator técnico-contábil na disciplina do problema fiscal, o que exige, na difícil e complexo momento de correção das normas de aplicação da lei, o concurso da prática, da que é contabilista, por dever de ofício; é titular. O Plenário esteve de inteiro acordo com o expediente. A seguir o Senhor Presidente ordenou fosse lida sua portaria número 2 de 1965 — que suspendia a vigência da Resolução de Plenário, tomada na reunião de 22 de janeiro de 1965, no processo número 235 de 1964 — que mandava acrescentar parágrafo ao artigo 1º da Resolução número 33 de 1964 — justificando a medida, afirmou que a decisão não resolve todos os problemas que devam originar a solução proposta, pois permanecia a mesma dificuldade de terço, no pagamento da anuidade por parte dos profissionais contabilistas. Afirmava, ainda, a Presidência que encaminharia o processo ao Consultor Jurídico deste C. F. C., para que estude o assunto. O Plenário aprovou a Portaria. A seguir, o Senhor Presidente deu a palavra ao Conselheiro Virgílio José Afonso; fez um rápido relato sobre as atribuições

subordinação número 129 de 1963 — C. R. C. — Paraná — recurso de Waldemar Trapelmann; negado provimento ao recurso, devendo a carteira de guarda-livros ser substituída pela de Técnico em Contabilidade. O Conselheiro Ynel Alves de Camargo relatou os processos a seguir indicados: números 162 — 163 e 165 de 1964 — renovação do terço dos Conselheiros Regionais de Contabilidade do Paraná — Santa Catarina e Minas Gerais; cumpridas as diligências propostas, como pela homologação, com o que concordou o Plenário. — INTERESSE GERAL: — O Senhor Presidente mandou fosse lido o ofício do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, dentro do propósito de ampliar suas ações de colaboração com as Entidades Públicas, sugerindo-lhe que, nas comissões designadas para elaboração dos regulamentos das leis fiscais, máxime em se tratando dos impostos de renda, do selo e do consumo, fosse incluído, pelos mesmos, um representante do C. F. C. — Justificou a medida, a conta da crescente participação do fator técnico-contábil na disciplina do problema fiscal, o que exige, na difícil e complexo momento de correção das normas de aplicação da lei, o concurso da prática, da que é contabilista, por dever de ofício; é titular. O Plenário esteve de inteiro acordo com o expediente. A seguir o Senhor Presidente ordenou fosse lida sua portaria número 2 de 1965 — que suspendia a vigência da Resolução de Plenário, tomada na reunião de 22 de janeiro de 1965, no processo número 235 de 1964 — que mandava acrescentar parágrafo ao artigo 1º da Resolução número 33 de 1964 — justificando a medida, afirmou que a decisão não resolve todos os problemas que devam originar a solução proposta, pois permanecia a mesma dificuldade de terço, no pagamento da anuidade por parte dos profissionais contabilistas. Afirmava, ainda, a Presidência que encaminharia o processo ao Consultor Jurídico deste C. F. C., para que estude o assunto. O Plenário aprovou a Portaria. A seguir, o Senhor Presidente deu a palavra ao Conselheiro Virgílio José Afonso; fez um rápido relato sobre as atribuições

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 600,
Ano Cr\$ 1.200

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 450,
Ano Cr\$ 900

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

que lhe foram cometidas pelo Plenário, junto ao C. R. C. Guanabara. Aguardava ele ainda alguns dados solicitados para melhores esclarecimentos sobre o assunto e que, provavelmente, numa das próximas reuniões do C. F. C., traria suas conclusões sobre a matéria. A seguir, o Senhor Presidente discorreu sobre sua recente viagem ao Rio Grande do Norte, quando, em contato com os seus colegas do Regional, trouxe a promessa de completa regularização

do órgão. Também esteve no Recife, em contato com o Presidente do Regional, para trato de assuntos atinentes àquele órgão. E nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às vinte e uma horas e trinta minutos. A próxima reunião foi marcada, para 12 de março. A presente ata foi por mim redigida e após aprovada pelo Plenário, será assinada por mim — Secretário — Sílvio Romero Cavalcanti Coutinho e pelo Senhor Presidente Eduardo Foréis.

Nº 52.874 — Ignácio de Freitas — Assinada a carteira profissional número 12.428-D.
Nº 53.360 — Cândido Sotó Maior Teixeira Tôres Vouga — Assinada a carteira profissional nº 12.237-D.
Nº 54.604 — João Navarro Saggiaro — Visada a carteira profissional nº 2.519-D — da 4ª Região.
Nº 55.304 — Renato do Amaral Rosas — Assinada a carteira profissional nº 12.498-D.

Nº 55.315 — Sebastião Carlos Valadão — Assinada a carteira profissional nº 12.478-D.
Nº 55.423 — Pedro Fernandes dos Santos — Assinada a carteira profissional nº 12.487-D.
Nº 55.431 — Arcy José Martins Vieira — Assinada a carteira profissional nº 12.491-D.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE DE 5 DE MARÇO DE 1965

Processos:

Nº 46.471 — Nilton Fernando de Faria — Assinada a carteira profissional nº 12.465-D.

Nº 48.515 — Brígido Carlos Frota Dourado — Assinada a carteira profissional nº 12.418-D.
Nº 48.605 — Antuan Charif Simão — Assinada a carteira profissional nº 12.490-D.
Nº 48.781 — Luiz Bernardo Sarmiento de Gouveia Lemos — Assinada a carteira profissional nº 12.475-D.
Nº 52.590 — Paulo Ivan dos Santos — Assinada a carteira profissional nº 12.485-D.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

PORTARIA Nº 4.703 de 16.3.65
O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:
Nº 4.703 — Aposentar Idalina Pinheiro de Lamare, no cargo de Es-

criturária AF-202.10.B, nos termos do Artigo 176, nº I, combinado com o Artigo nº 252, nº II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Manoel de Oliveira Franco Sobrinho — Presidente.

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1965

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 43 — Designar o servidor Vicente de Paulo Ribeiro Dale Coutinho, Escrevente datilógrafo, nível 7, para exercer a Chefia da Seção Financeira durante o período de férias do seu titular, a partir de 4 de março de 1965. — Luiz Cintra do Prado — Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1965

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de

1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 44 — Constituir um Grupo de Trabalho, composto dos Membros abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro efetuar estudos

visando a reformulação da Resolução nº 1-63, de acordo com o que estabelece o parágrafo único do artigo 48 do Decreto nº 51.726:

- Coronel Waldyr Pollis.
- Coronel José Fairbanks Evangelista.
- Coronel Dirceu de Lacerda Coutinho.
- Coronel Aldyr Araujo Quadrado.
- Doutor Luiz de Oliveira Castro.
- Geólogo Resk Fraya. — Luiz Cintra do Prado — Presidente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL Nº 1.257

De ordem do Sr. Presidente, tornando público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 12 de fevereiro de 1965, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infrações:

- Nº 22.461 — Construtora Aura Ltda. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Res. 141 de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.462 — Guedes & Casela — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.463 — Fábrica de Chocolate Patroue — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Res. 141 de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.464 — Adolpho Schechtan — Infração do art. 8º do Dec. 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Res. 141 de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.465 — Joaquim Pinto — Infração do art. 8º do Dec. número 23.569, de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.466 — Nobre S.A. Indústria e Comércio — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.467 — Antonio Lopes da Silva e outros — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.468 — Remiro de Oliveira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.
- Nº 22.469 — Sel Ltda. Sociedade Econômica de Imóveis — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.470 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — Agência, infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.471 — Condomínio do Edifício Atariba — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.472 — Condomínio do Edifício Plaza — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.473 — Antuan Charlie Simão — Infração do art. 8º do Dec. 23.569 de 11.12.33 com o art. 4º da

- Res. nº 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.474 — Condomínio do Edifício Moreira da Fonseca — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.475 — Condomínio do Edifício Imperial — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.476 — Condomínio do Edifício Marco I — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-33, com o art. 4º da Res. nº 141 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.477 — Sady Mello Silva — Infração do art. 7º (44º) do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.
- Nº 22.478 — Manoel Miranda — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.
- Nº 22.479 — Cia. Cervejaria Bohemia — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.
- Nº 22.480 — ESO Brasileira de Petróleo S. A. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-33, com o art. 4º da Res. 141 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.481 — Panificação Francesa do Estácio Ltda. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-33, com o art. 4º da Res. nº 141 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.482 — Ramon Daniel Duran Mucientes e outros — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-33, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.483 — Cia. Continental de Administração e Participações — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-33, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.484 — Manoel Adão Gonçalves — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11-12-33 com o art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.485 — Wilson Pereira da Silva — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11-12-33, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.486 — Emilio Monteiro — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11-12-33, com o art. 4º da Res. nº 141 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.487 — Augusto Sussekind de Moraes Régo — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-33, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.488 — Carlos Tamaneold — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Dec. nº 23.569 de 11-12-33.
- Nº 22.489 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-33, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.490 — Arthur Faceira — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.491 — Companhia Cervejaria Lusitânia — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569, de 11-12-33, com o art.

- 4º da Res. nº 141 de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.492 — Henrique de Christo Alves — Infração do art. 8º do Dec. 23.569 de 11-12-33, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.493 — Injme Levin — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933; com o art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.494 — Júlio Ferman — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11.12-33, com o art. 4º da Res. nº 141, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.495 — Condomínio do Edifício Preciadinha — Infração do art. 8º do Dec. 23.569 de 11-12-33, com o art. 4º da Res. nº 141 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.496 — Henrique Sergio Melman — Infração do art. 8º do Dec. nº 23.569 de 11-12-33, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.497 — José dos Prazeres Chaves — Infração da alínea c do art. 38, do Dec. nº 23.569 de 11-12-33.
- Nº 22.498 — Jorge Coelho — Infração da alínea c do art. 38 do Dec. nº 23.569 de 11-12-33.
- Nº 22.499 — Wenceslau José de Oliveira — Infração da alínea c do art. 38 do Dec. 23.569, de 11-12-33.
- Nº 22.500 — Belmiro Laureano da Costa — Infração da alínea c do art. 38 do Dec. nº 23.569 de 11-12-33.
- Nº 22.501 — Nêlio Fernandes Norte — Infração da alínea c do art. 38 do Dec. nº 23.569 de 11-12-33.
- Nº 22.502 — José Leotério Dias — Infração da alínea c do art. 38 do Dec. nº 23.569 de 11-12-33.
- Nº 22.503 — Arlindo Gomes — Infração da alínea c do art. 38 do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.
- Nº 22.504 — Luiz Craveiro de Freitas — Infração da alínea c do art. 38 do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.
- Nº 22.505 — Alexandrino Pereira da Silva — Infração da alínea c do art. 38 do Dec. nº 23.569 de 11.12.33.
- Nº 22.506 — Edmundo Rodrigues da Silva — Infração da alínea c do art. 38 do Dec. nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.
- Nº 22.507 — Oscar Pinto — Infração da alínea c do art. 38 do Dec. nº 23.569 de 11-12-33.

Ficam os senhores interessados, intimados, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados autos, ou apresentar a defesa que tiverem dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1965. — **Hélio Lengruher Netto Machado**, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

- Nº 22.508 — Condomínio do Edifício Moreira — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.509 — Condomínio do Edifício Sorocaba — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.510 — Szaia Frajttag — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11.12.33, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.511 — Eurico de Almeida Costa — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.512 — Cia. Cief Ferrô e Aço — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.513 — Manoel Fontes dos Santos — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141 de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.514 — Açougue Tabajara — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.515 — Bemoreira Cia. Nacional de Utilidade — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.516 — Condomínio do Edifício Carrousel — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.517 — Antonio Vieira de Souza e outros — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.518 — Carlos Alberto Stor Gonçalves — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.519 — Antonio Augusto Thomé — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.520 — Banco Novo Mundo — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.521 — Condomínio do Edifício Remo Romulo — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23-6-64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.522 — Condomínio do Edifício Polibio — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-33, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.523 — Condomínio do Edifício Júpiter — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.524 — Banco do Povo S. A. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, com o art. 4º da Res. nº 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
- Nº 22.525 — Condomínio do Edifício Luiza — Infração do art. 8º do

N.º 22.580 — Condomínio do Edifício Manoel Magalhães — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4.º da Res. n.º 141, de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.581 — Condomínio do Edifício Nina Rosa — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33, com o art. 4.º da Res. n.º 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.582 — Condomínio do Edifício Gold Park — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33, com o art. 4.º da Res. n.º 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.583 — Kosmos Capitalização S. A. — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33, com o art. 4.º da Res. n.º 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.584 — Condomínio do Edifício Viza — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33, com o art. 4.º da Res. n.º 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.585 — Condomínio do Edifício — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33, com o art. 4.º da Res. n.º 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.586 — Condomínio do Edifício José Linhares — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4.º da Resolução n.º 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.587 — Irmandade Santa Cruz Militar — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33, com o art. 4.º da Res. n.º 141, de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.588 — A. S. Santos — Infração dos arts 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33.

N.º 22.589 — José Augusto Valerius — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11-12-33, com o art. 4.º da Res. n.º 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.590 — Zulmira Abrantes Ribeiro — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33, com o art. 4.º da Res. n.º 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.591 — Banco Nacional de Minas Gerais S. A. — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4.º da Res. n.º 141.

N.º 22.592 — Imobiliária Alves da Costa — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33, com o art. 4.º da Res. n.º 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.593 — Benjamin Schechtman e outros — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33, com o art. 4.º da Res. n.º 141, de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.594 — Banco Mercantil e Indústria do Rio de Janeiro S. A. — Infração do art. 8.º do Decreto número 23.569, de 11.12.33, com o art. 4.º da Res. n.º 141 de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.595 — Francisco Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior e outros — Infração do art. 8.º do Decreto número 23.569, de 11.12.33, com o artigo 4.º da Res. n.º 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.596 — Jack Schechtman e outros — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33, com o art. 4.º da Res. n.º 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.597 — Banco de Londres Sul América Ltda. — Infração do artigo 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33, com o art. 4.º da Res. n.º 141, de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.598 — Mordko Wajsbrot e outros — Infração do art. 8.º do De-

creto n.º 23.569, de 11.12.33 com o art. 4.º da Res. n.º 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.599 — Serafim Fernandes de Souza — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33, com o art. 4.º da Res. n.º 141 de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.600 — Viação Itapemirim S. A. — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33, com o artigo 4.º da Res. n.º 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.601 — FORMAC S. A. Fornecedora de Máquinas — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33, com o art. 4.º da Res. número 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.602 — Lojas Murray S. A. — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33 com o artigo 5.º da Res. n.º 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.603 — Arthur Viana — Infração do art. 8.º do Decreto número 23.569, de 11.12.33, com o art. 4.º da Res. n.º 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.604 — Condomínio do Edifício Dona América — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4.º da Res. n.º 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.605 — A Esplanada Roupas S. A. — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33, com o art. 4.º da Res. n.º 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.606 — Abram Vainberg — Infração do art. 8.º do Decreto número 23.569, de 11.12.33, com o artigo 4.º da Res. n.º 141, de 23.6.64 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N.º 22.607 — Gilvan Fonseca da Costa Alecrim — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33 com o art. 4.º da Res. n.º 141, de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Picam os senhores interessados intimados, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados autos, ou apresentar a defesa que tiverem dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1965. — *Helio Lengruher Netto Machado*, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.268

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 19 de fevereiro de 1965 foram lavrados por este Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura — 2.ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:

N.º 22.508 — Administradora Ecar Ltda. — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 22.509 — Djalma Sampaio — Infração dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 22.510 — Engenharia IDE Ltda. — Infração do art. 8.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 4.º do mesmo Decreto.

N.º 22.511 — José Manoel Camilo — Infração dos arts 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 22.512 — Mário dos Santos — Infração dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 22.513 — Alberto Maia Dias — Infração dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 22.514 — João Antônio Pereira Filho — Infração dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 22.515 — Acácio Garcia Rosa — Infração dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 22.516 — Vitorino Fernandes — Infração dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do De-

PESOS E MEDIDAS

— Sistema legal de unidades de medida

Divulgação n.º 905

PREÇO: Cr\$ 350

A VENDA:

Na Guanabara

Rua de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 070

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30

A VENDA:

Rua de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.517 — Manoel Nunes Vieira — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.518 — Francisco de Almeida — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.519 — Antônio Firmino de Lima — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.520 — Miguel Costa — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.521 — José Moreira Gonçalves — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.522 — Indústria Mecânica Inoz S. A. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.523 — Construtora Brasotec — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.524 — Bar Praça Oito de Maio — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.525 — João Simões (Bar e Restaurante Gruta) — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.526 — Mário de Cândia — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.527 — Izabel A. Lopes — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.528 — Schals Zalberg — Infração do art. 7º (44º) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.529 — Sertep Serviços Técnicos Engenharia e Petróleo S. A. — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.530 — Nelson Esteves Vilela — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.531 — Goldberg & Cia. Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.532 — Instalações Alvorada S. A. Comércio e Indústria — Infração do art. 7º (44º) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.533 — Instaladora Eletro Hidráulica A. Pereira Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.534 — Jacob Borenstein — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.535 — Construtora Farah Limitada — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução número 141 de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.536 — Domingos da Costa Soares Filho — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.537 — Condomínio do Edifício Barão de Loureiro — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.538 — Mário de Cândia — Infração da alínea "c" do art. 38 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.539 — Instalações Decorações Gales — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.540 — Limoderna Móveis e Decorações Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.541 — Empresa Metropolitana de Instalações Ltda. — Infração do art. 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.542 — Abílio de Freitas — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.543 — Cláudio Gonzaga Roland — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.544 — Jonas Motta Cerqueira — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.545 — ASOG Engenharia Comércio e Indústria Ltda. — Infração dos arts. 8º e 17º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.546 — Paulo Brandão Decorações — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.547 — Tito João Zanelli — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.548 — Construtora Corsil Limitada — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.549 — Bruno Corrêa Lima — Infração do art. 8º do Decreto número 23.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 22.550 — Edith da Silva Mattos — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.551 — J. Batista Rodrigues & Filhos — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.552 — Lauro Durão Barbosa — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 22.553 — Matteo Pascorello — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.554 — Fátima Arquitetura Interiores Habitat Comércio Indústria de Decorações — Infração dos artigos 8º e 17º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.555 — Empresa Metropolitana de Instalações Ltda. — Infração do art. 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.556 — Amorim & Braga Ltda. — Infração do art. 8 do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.557 — Pedro Carlos Tavares da Silva — Infração do art. 7 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.558 — Nelson Simões A. Corrêa — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.559 — Laureano Antônio Novas — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.560 — EMBRACO — Empresa Brasileira de Construções Ltda. — Infração do § 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.561 — Mário Celestino — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

EDITAL Nº 1.259

De ordem do Sr. Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 26 de fevereiro de 1965, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 22.608 — Grajaú Country Clube — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.609 — Frigorífico Grajaú — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933 com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.610 — Marina C. Antunes — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.611 — Stélio de Azevedo Dalto Santos — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.612 — Joaquim Francisco de Barros — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 com o art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.613 — Valdomiro Vieira do Nascimento — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.614 — Condomínio do Edifício Alba — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução número 141 de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.615 — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.616 — Soares Bastos Importadora e Exportadora Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.617 — Condomínio do Edifício Cimenco — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.618 — Condomínio do Edifício Marco Cícero — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de

dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.619 — Francisco Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior e outros — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.620 — Josué Gonçalves — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.621 — Banco Nacional do Comércio e Produção S. A. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.622 — Sociedade Hídr. Estré-la Ltda. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.623 — César Morango — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.624 — Alfredo Feres Nahid — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4 da Resolução n 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.625 — Condomínio do Edifício Torre de Marfim — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.626 — Imobiliária Irmãos Afonso Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.627 — Maria Helena Cerqueira Lopes e outros — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.628 — Condomínio do Edifício Nazareth — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.629 — Caixa de Previdência do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.630 — Associação Atlético Tijuca — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.631 — Café Central — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1964, com o artigo 4º da Resolução nº 141, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.632 — Walter C. da Silva Pinto — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.633 — Baltazar Gomes — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.634 — Edmundo Rodrigues — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.635 — Heráclio Pinheiro da Costa Matos — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.636 — Manoel Sampaio — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.637 — Divo Lourenço Renha — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução número 141, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.638 — Moacyr Vargas — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.639 — Avelino dos Anjos Silva e Filho — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.640 — Anita da Silva Seixas — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.641 — Manoel Fernandes — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.642 — Antônio de Mattos — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.643 — Octacília Bruce Trelli — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.644 — Murilo Galvão dos Santos — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.645 — Avelino dos Anjos Silva e Filho — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.646 — José de Oliveira — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.647 — Hélio Basílio — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.648 — Empresa de Estacas e Fundações Forxex Ltda. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.649 — Estacas Frankl Ltda. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.650 — Israel Averbuck — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 22.651 — Cid Lloyd Sul Americana — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.652 — Restaurante Itahy — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.653 — Condomínio do Edifício Traz os Montes — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.654 — Condomínio do Edifício Regina — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.655 — Condomínio do Edifício Muriaé — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.656 — Condomínio do Edifício Rei da Voz — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.657 — Condomínio do Edifício P.O. XII — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.658 — Condomínio do Edifício Camelo — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.659 — Condomínio do Edifício Torre Celeste — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.660 — Condomínio do Edifício Hugões — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

IMPOSTO DO SELO

— Consolidação baseada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964
REGULA A LOCAÇÃO DE
PREDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO N.º 926

PREÇO CR\$ 150

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.661 — Clímério V. de Oliveira & Cia. Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.662 — Antônio Dabul — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o artigo 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.663 — Pedro Américo Werneck — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.664 — Orlando Batista da Cruz e outros — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução número 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.665 — América da Silveira — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.666 — Banco Delta S. A. — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Nº 22.667 — Antônio Duarte Miranda e outros — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Plasm os senhores interessados, intimados, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, ou apresentar a defesa que tiverem dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1965. — Hélio Lembruber Netto Machado, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE
EDITAL Nº 2-65

Na conformidade do art. 750, "in fine", do Regulamento Geral de Concorrência Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922, publicam-se, na íntegra, as propostas dos concorrentes que acudiram ao Edital nº 2-65, publicado no Diário Oficial da União — Seção I, Parte II — do dia 5 de março de 1965.

1) Of. Instaladora de Máquinas — COMAC

Rio de Janeiro, 22 de março de 1965
Proposta G3-382.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear — Av. Almirante Barroso, 81 — 2º andar — Rio de Janeiro — GB.

Item — 1 (um) Compressor de ar portátil Worthington, modelo 365, de fabricação da Worthington Corporation, U.S.A., tipo rotativo, de um es-

tágio, resfriado a ar. O compressor é constituído de um rotor excêntrico com palhetas livres, sendo a lubrificação forçada por meio de pressão de ar no reservatório sem bomba de espécie alguma. O óleo lubrificante é retirado do ar comprimido e por um filtro no reservatório e é arrefecido por um radiador de grande capacidade.

O compressor é acionado por um motor Diesel General Motors, modelo 4-71, de 123 HP, de dois tempos, através de uma embreagem de disco, de acionamento hidráulico, permitindo aquecer o motor sem carga.

O controle do compressor é de tipo pneumático, que atua de tal maneira que a velocidade do motor seja proporcional ao consumo de ar comprimido.

O compressor dispõe de seis controles de operação automática.

O conjunto motor-compressor é montado sobre duas rodas com pneumáticos, incluindo barra de tração com pequena roda de estabilização.

Características do compressor

Capacidade efetiva — 365 pés cúbicos/minuto.

Pressão de descarga normal — 100 lb./pol. quadrada.

Pressão de descarga máxima — 125 lb./pol. quadrada.

Velocidade máxima de operação — 1.800 RPM.

Capacidade de óleo lubrificante — 64,2 litros.

Capacidade do reservatório de ar — 90 litros.

Filtro de ar — tipo banho de óleo.

Características do Motor General Motors

Modelo — 4-71.

Número de cilindros — 4.

Diâmetro dos cilindros — 4-1/4".

Cubo das pistões — 5".

Potência ao nível do mar — 123 HP a 1.800 RPM.

Capacidade de óleo do cárter — 14,2 litros.

Capacidade do tanque combustível — 200 litros.

Sistema elétrico — 12 volts

Acessórios

Painel de instrumentos.

Bateria de 12 volts.

Silencioso do motor.

Dois pneumáticos tamanho 6.50x16 — 8 lonas.

Dimensões do conjunto

Comprimento — 2,80 m.

Largura — 1,80 m.

Altura — 2,20 m.

Peso líquido — 2.900 kg.

Demais detalhes conforme catálogos anexos.

Alternativas de preços

a) Preço FOB — Nova York — US\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte dólares).

b) Preço aproximado CIF — Rio de Janeiro, vindo o material consignado à Comissão Nacional de Energia Nuclear — (Cr\$ 41.450.000 (quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros)).

c) Preço aproximado pósto seu depósito na Avenida Tuburbana, 117-B

— GB — Cr\$ 53.850.000 (Cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Entrega

Para alternativa A: Imediata na fábrica.

Para alternativa B: e C: 60 a 90 dias.

Preços válidos

Para alternativa A: Firme para esta proposta.

Para alternativa B e C: Os preços apresentados foram calculados com o valor do dólar de importação e o fiscal de até Cr\$ 1.850, o depósito compulsório de até 50 por cento do valor do câmbio e o encargo cambial de 10 por cento do valor do câmbio. Quaisquer variações desses valores implicará necessariamente na modificação dos preços supra.

Pagamento

Para alternativa A: Carta de Crédito irrevogável e em favor do fabricante.

Para alternativa B: 40 % na assinatura do termo de ajuste e 60 % contra-entrega dos documentos de embarque.

Para alternativa C: 40 % na assinatura do termo de ajuste e 60 % contra-entrega do material.

Importante

A descrição e os preços supra se estendem para uma unidade. É óbvio, entretanto, que os mesmos são válidos para aquisição de qualquer número de unidades.

Imposto de Consumo

Para alternativa A e B: Não está computado no preço apresentado e será pago por V. Sas.

Para alternativa C: Está incluído no valor apresentado.

Garantia

Garantimos que o material especificado é fornecido livre de defeito de fabricação e mão-de-obra. Na eventualidade de se verificar defeito em qualquer peça ou peças dentro de um período não superior a 500 horas de serviço ou 120 dias do faturamento, o que ocorrer primeiro e que a nosso juízo seja atribuível a falha de mão-de-obra ou matéria-prima, forneceremos, livres de qualquer custo, e entregues em nosso depósito, peças novas para substituição das danificadas. Esta é a única garantia oferecida pelo vendedor, salvo cláusula que amplie a presente assinatura por um dos Diretores, únicos com autoridade para tal. A presente garantia exclui pneumáticos e câmaras-de-ar, baterias e lâmpadas.

Assistência mecânica

Prestaremos através dos nossos Departamentos de Peças e Serviços ampla assistência técnica aos equipamentos de nossas representadas sendo prestadas gratuitamente os seguintes serviços:

1º — Entrega técnica no local de serviços.

2º — Primeira visita de inspeção ao atingir a máquina 250 horas de serviço.

3º — Segunda visita de inspeção ao atingir a máquina 500 horas de serviço.

Nota

O proponente é o representante exclusivo deste tipo de equipamento fabricado pela Worthington Corporation nos Estados Unidos e Worthington S.A. (Máquinas) no Brasil e declara que no momento se vê obrigado a oferecer material de fabrica-

ção norte-americana por estar, por coincidência, desprovido de estoque no momento.

A Worthington S. A. (Máquinas) infelizmente só poderá terminar o próximo lote de máquinas dentro de 5 a 6 meses, isto é, além do que seria razoável solicitar que Vv. Ss. esperem.

Esta declaração se faz necessária por ser a Worthington S.A. (Máquinas) a única fabricante no Brasil de compressores rotativos desta capacidade, conforme comunicação e registro na CACEX. Assim sendo na eventualidade de V. Sas. se decidirem pelas modalidades B e C esta declaração se faz necessária. Aliás a mesma será em tempo oportuno feita diretamente a CACEX pela Worthington S.A. (Máquinas).

Atenciosamente — Cia. Importadora de Máquinas "COMAC". — Milton Gomes, Departamento Técnico.

2) Atlas Copco Brasileira S.A.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1965.

N/Orçamento n.º RJG-033-65.

S/Concorrência Pública n.º 2-65.

P.º dia 22-3-65.

Para Comissão Nacional de Energia Nuclear:

2 Compressores Portáteis Atlas COPCO, tipo VT6 Dd, completamente resfriados a ar.

Características

Pressão de trabalho normal — 7 kg/cm² (100 lb./pol.2).

Descarga livre efetiva (B.S. 726-1.571 DIN 1945-DIN 1952-ASME Código PTC9) — 8,9m³/min (315 pés cúbicos/min.).

Descarga de ar à temperatura de saída — 12,0m³/min (424 pés³/min)

Deslocamento do pistão B; P. — 12,14m³/min (429 pés³/min)

Potência do motor — 80 HP

Capacidade do reservatório de óleo combustível — 100 l (22 gal. imp.)

Capacidade do reservatório de ar — 129 l (4,5 pés³)

Peso líquido da unidade — 1.950 kg. (4300 lb.)

Compressor de quatro cilindros em "V", dois estágios e simples efeito, resfriado a ar, lubrificação forçada por bomba de engrenagem, filtro de ar, tipo cartucho, seco, dispositivo de descarga automática, regulador de velocidade do tipo Fuelmiser, resfriador intermediário.

Motor Diesel Deutz A6L 514, de quatro tempos, seis cilindros, resfriado a ar, bomba de lubrificação, bomba de injeção, filtro para óleo combustível e filtro de ar, em banho de óleo.

Arranque elétrico, com pré-aquecimento, duas baterias Eoliden Ultra de 12 volts.

Embreagem automática, centrifuga, tipo "TWIFLEX".

Reservatório de óleo combustível.

Reservatório de ar incorporados tendo cada um, uma válvula de drenagem.

Cinco válvulas de saída de ar comprimido, tipo Saunders.

Chassis, incluindo carroçaria, painel de inspeção, duas portas com fechaduras, olhal para suspensão, suspensão por barras de torção sobre duas rodas com pneus e uma roda giratória de apoio.

Caixa de ferramenta incorporada na carroçaria.

Medidor de horas mecânico.

Preço Total: Unitário (trinta e nove milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta cruzeiros) — 39.278.430.

Prazo (S) de entrega: Imediato;

Imposto de Consumo: 4% (quatro por cento) na forma da Lei;

Condições de pagamento: — A vista;

Validade D/Orçamen'to: 60 (sessenta) dias.

Nota: É indispensável o imediato aceite pelo comprador da duplicatas que acaso imitimos contra Vv. Ss., logo após o recebimento do material ora oferecido.

Salvo quando especificado em contrário este orçamento está sujeito às condições gerais de venda.

3) Formac S. A. — Fornecedora de Máquinas

AGR/Dsbs.

Proposta n.º RJ — 9.30b

Data: 22.3-65.

A Presidência da República.

Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Av. Almirante Barroso, 81 — 2.º.

Nesta

Prezados Senhores:

Ref.: Concorrência Pública — Edital n.º 2-65 — Compressores Portáteis — Proposta para 22 de março de 1965 às 14,00 horas.

Temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas. a nossa proposta para fornecimento do seguinte material:

Entrega: 30-45 dias.

Pagamento: De acordo com o edital.

Preço Válido: 60 dias a contar da data da abertura da proposta.

2 Compressores de Ar, de fabricação nacional, da nossa representada exclusiva, Fábrica Nacional de Compressores Ltda., situada no Estado de São Paulo, marca Barlonkar, modelo BM-450, dois estágios, refrigerado a ar portátil com lubrificação forçada por bomba de engrenagem em todas as peças vitais e demais partes da unidade.

Acessórios:

Respiro do carter;

Medidor do óleo;

Filtro de ar;

Ventilador.

As válvulas de admissão e compressão são de membranas especiais de aço o que garante sua durabilidade e indeformabilidade, operando as válvulas de admissão em conjunto com a válvula piloto que as comanda e, ao mesmo tempo, controla a aceleração do motor Diesel.

Intercooler:

A unidade dispõe de 1 intercooler, refrigerador de ar intermediário entre a passagem do 1º para o 2º estágio.

Sua estrutura é de ferro fundido, estando montado num sistema de colmeias individuais utilizadas, com 2 entradas laterais para os pistões de baixa pressão, e 1 saída única para o pistão de baixa pressão. A disposição das colmeias permite a circulação do ar em 3 sentidos diversos com ampla refrigeração do ar comprimido. No caso de apresentação de qualquer

defeito no sistema de válvulas de compressão. 1 válvula de segurança no intercooler impede seja o mesmo duplicado pelo excesso de pressão.

Características Técnicas:

Capacidade de ar deslocado: 450 pés 13 min.
Descarga livre efetiva de ar: 330 pés/min.

Rotação: 1.200 RPM.

Número de pistão: 6

Diâmetro: 133,5 mm.

Cura: 128 mm.

Equipamento de Instalação:

Reservatório de ar comprimido;

Válvula de segurança automática e regulável;

Válvula de retenção especial para ar comprimido;

Manômetro indicador de pressão (reservatório);

Manômetro indicador de pressão (intercooler);

Rubinete (2) para expurgo de água e óleo;

Flanges para entrada e saída do ar comprimido;

Registro para saída do ar.

O compressor será fornecido diretamente acoplado a 1 motor Diesel, também de fabricação nacional, marca Mercedes Benz, modelo OM-326,

com capacidade nominal de 97-155 CV com potência de 132 CV a 1.500 RPM e 155 CV a 1.200 RPM.

Características Técnicas do Motor:

Ciclo de 4 tempos;

Partida elétrica completa;

Refrigeração por circulação de água mediante bomba e ventilador;

Lubrificação forçada por meio de bomba de engrenagem, com refrigeração do óleo lubrificante;

Filtro de ar, regulador centrífugo de velocidade;

Ventilador standard e painel de instrumentos.

Chassi:

O conjunto acima descrito será fornecido montado sobre chassi construído com longarinas de aço apoiados sobre molas. O chassi assenta-se sobre 1 eixo móvel dianteiro e é dirigido por um prolongamento que é utilizado com engate, no caso de reboque, e sobre o eixo trazeiro fixo.

A unidade é inteiramente coberta possuindo 4 rodas pneumáticas.

Piço unitário posto no Estado da Guanabara — Cr\$ 37.840.000 (trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros) Imposto de Consumo incluído no preço acima.

Local de entrega: Na garagem da C. N. E. N., na Avenida Suburbana, nº 117-B — GB.

Declarações:

Declaramos expressa subordinação a todas as exigências do presente Edital.

Declaramos expressamente que nos obrigamos a fazer a entrega do material proposto acima dentro do prazo de 30-45 dias.

Atenciosamente,

Formac S. A.

Fornecedora de Máquinas.

Ass.) *Alyrio G. Ribeiro* — Engenheiro Civil, Departamento de Vendas Gerais.

MAPA DE CLASSIFICAÇÃO

Número de Ordem	PROponentes	Preços	Observações
1	Cia Importadora de Máquinas — "COMAC"	41.750.000	Desclassificada, pelas cláusulas I e III — Itens 3.1.2, 3.1.2.3 e 3.1.3 do Edital.
2	Atlas Copco Brasileira S. A.	39.273.430	
3	FORMAC S. A. — Fornecedora de Máquinas	37.840.000	Desclassificada, pelas cláusulas I e III — Itens 3.1.2, 3.1.2.3 e 3.1.3 do Edital.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1965. — *José Tavares de Camargo*, Chefe da Divisão de Finanças — Comissão Nacional de Energia Nuclear.

LEI ORGANICA E REGULAMENTO GERAL

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 833

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO CR\$ 10